

- 1.º p.^a o mesmo Cap.^m mor de 16 de Janr.^o do d.^o anno, reg.^{do}, no L.^o a fls.
 - 2.º p.^a o mesmo de 12 de Abril do d.^o anno, regl.^o no L.^o a fls.
 - 3.º p.^a o mesmo de 12 de Abril do d.^o anno regl.^o no L.^o a fls. contra que escreveu a S. Ex.^a o d.^o Gov.^{or} em 16 de Janr.^o do d.^o anno regl.^o no L. a fls.
- § Carta q' S. Ex.^a escreveu ao Gov.^{or} de Paraguay em dias de Agosto do d.^o anno regl.^o no L. a fls.
- § Cópia de outra carta q' se deo p.^a a Secretr.^a do Estado em 23 de Julho do d.^o anno regl.^a no L.^o a fls.
- § Documentos q' acompanharão a conta acima regl.^a no L.^o a fls.
- § Outro documento que tambem acompanhou a mesma carta, registrado no L.^o a fls.
- § Outra carta escripta ao Gov.^{or} de Paraguay por S. Ex.^a em dias de Março de 1769 regl.^o no L.^o a fls.
- § Instrucção, e ordens dadas por S. Ex.^a Sobre o q' se deve seguir, e vay copiada abayxo neste mesmo L.^o a fls. 71 e té a q' se Segue.

Instrucção ultima

Que elle Gov.^{or} de S. Paulo tem as mais apertadas ordens para conservar huma intima amizade, e correspondencia com os vassallos de S. Mag.^o Catholica, em virtude dos estreitos vinculos de alliança, e parentesco, e mutuos interesses que Subsistem entre os Augustissimos Monarchas de hua, e outra coroa, o que quer inviolavelm.^{te} Se observe, e da Sua parte assim o protesta cumprir.



E para Satisfazer de algum modo aos genios intrepidos dos Paulistas, q' Sempre forão absolutos, e indomitos no seu proceder, vendo-se obrigado a condescender com as suas vontades não pudêra deixar de conceder lhes licença para virem descobrir, e guerrear o gentio de Sertão chamado Ivay, e sendo-lhes concedida a licença, e ellegendo elles mesmos para Seu chefe ao d.º João Miz Barros Se partirão para aquelle Sertão com as Licenças necessarias, com clauzula porem de que Se não apropinquarião aos Dominios de Castella.

Que Succedendo ao depois disto que o d.º chefe pelas causas que a Sua Sr.ª tinha exposto, Se visse obrigado a entrar a barra de Guatemx para Lançar as Suas rossas dêra com este motivo causa as duvidas q' S. Sr.ª tinha alterado, e q' elle Gov.ºr e Cap.ºm Gen.ºl por condescender com a vont.º de Sua Sr.ª e com Instruções das apertadas ordens com q' a d.ª Sua corte o tinha instruido para effeito de conservar a boa harmonia e amigavel correspondencia com os vassalos de S. Mag.º catholica tomarão a resolução de escrever a S. Sr.ª protestando a cinceridade de Seu animo, e qt.º contribuiria de Sua parte p.ª manter a mesma mutua amizade recomendada, e prométtendo mandar hú off.ºl examinar as causas, e os motivos que pudesse haver da minima queixa que S. Sr.ª tivesse p.ª reparala.

Que depois de ter segurado pela sobred.ª carta a Sua Sr.ª o seu cordeal affecto, e amigavel correspondencia era tanto mais effieaz nelle Gov.ºr e Cap.ºm Gen.ºl este dez.º que



ainda sem esperar resp.^{ta} de S. Sr.^a, nem meter mais tempo em demora, mandára preparar a Armada e provel-a de todo o necessr.^o para poder fazer transportar ao d.^o official á Sua presença, ou de pessoa sua delegada naquelle Sertão, não só p.^a renovar os votos da sua Cincera amizade, mas tambem p.^a ouvir as queixas quaesquer que ellas sejam q' S. Sr.^a gr.^a dar a respeito da conducta, e Sobred.^o chefe João Miz Barros, e sua gente.

— 5 —

Que S. Sr.^a pode livrem.^{te} acuzar toda e qualquer transgressão do Sobred.^o chefe João Miz, tenha obrado ou seja directam.^{te} contra o Estado ou em particular contra qualquer dos individuos d'elle porq' de todo Se lhe quer dar a mais inteira Satisfação, e prompto remedio, como tambem todo o castigo q' tiver merecido o d.^o chefe, não só pela transgressão das primeiras ordens, como de outro qualquer procedimento, em q' a S. Sr.^a tenha ofendido, ou a Seus Subditos.

— 6 —

Que o mesmo official em a mesma occasião Leva ordem para se informar de todas as duvidas q' S. Sr.^a novam.^{te} move á respeito do dominio de todas as terras adjacentes ás margens Septentrionaes de Guatemy, porque sendo S. Sr.^a o q' move estas duvidas sobre hum ponto q' per si hé indisputavel' não pode elle Gov.^{or} e Cap.^m General deixar de averiguar a fundo todas as razões em q' S. Sr.^a Se estriba, p.^a ponderalas, com toda aquella consideração, q' pede a Sua obrigação.

— 7 —

Que estas duvidas tem causado a mayor estranheza depois que se informou q' o d.^o R.^o e Suas terras adjacentes



nunca deixarão de ser reputadas por pertencentes aos domínios de S. Mag.^o Portugueza, q' isto mesmo conhecem todos os subditos de S. Sr.^a e o publicarão em voz alta na presença de todo o arrayal.

Que isto he tão evidente, como o tem sido todas as navegações que sempre fizerão os Paulistas pelo d.^o Rio, e todos Portuguezes q' tem entrado pelo Paraguay, e lá se acham moradores: a expedição q' foi de Socorro desta Capitania no tempo em q' se estavão celebrando as demarcações Solemnes desta America pelos Comissr.^{os} dos dous felicissimos Monarchas Fidelissimo, e Catholico, e finalmente, o Tratado de limites que signalou a raya, que devia servir de deviza pelo R^o Guarey, (1) que fica m.^o mais adiante, e o Real Marco com as armas de ambas as coroas que se plantou á vista, e face de todos de comum consentim.^o e Sem a menor contradicção.

Que se não pode dizer que o d.^o Tratado foy anulado p.^r q' esta anulatoria só pode alterar aquillo que de novo se estabelecia pelo anteed.^o Tratado dos Limites, como era por exemplo, as mutuas cessões que se pretendião fazer de terras com outras terras, sobre as quaes foy preciso mandar os exercitos para estabelecer as novas posses, e que tanto ali no Rio Guatemy, não havia novid.^e que estabelecer de novo, que nunca la fora exercito nem algum dos seus off.^{es} militares meter de posse a Monarchia Portugue-

(1) O Rio Igurey tem suas nascentes na serra de Maracajú, corre parallelamente ao rio Iguatemy e desagua na margem direita do Paraná logo abaixo do salto das Sete Quedas. A foz do Iguatemy está acima do mesmo salto.



za, porq' não havia motivo p.^a isso, por q' assim antes do Tratado, como no tempo d'elle, como ao depois do Tratado annullatorio sempre existira aquella posse do mesmo modo, e sem a menor alteração, nem vir ao pensam.^{to} de ninguem daquellas Terras pertenciam a outra monarchia senão a portugueza.

Que os marcos se levantaram Solemnem^{te} com ordem positivas dos respectivos Soberanos, de seu consentim^{to} e Sciencia certa de seus Governadores por seus Commissarios, e na presença publica dos Povos de ambas as nasções e por esse motivo, como não houve solemnidade alguma em contr.^o para se demolir aquella demarcação, a devemos conceder existente no mesmo estado, o que hé incontestavel, por que o Contr.^o ou pertender alteral-a q' hé S. S. pode chamar verdadr.^a mt.^o d'ollo e cavilosa ambiçam.

Em cujos termos lhe hé preciso a elle Gov.^{or}, e Cap.^{mo} Gen.^{al} q' S. Sr.^a não insista mais neste ponto, porq' não pode a sua constante obrigação deixalo passar indecizo p.^a o futuro depois de perceber com tão notoria evidencia e solidos fundam.^{tos}, que todo o direito, e posse daquellas terras esta unido, e Consolidado a Coroa portugueza.

Que por todos estes claros motivos, elle Gov.^{or} e Cap.^{mo} General protesta a S. Sr.^a por tolo o direito e posse do seu Soberano publicam.^{te} confessado pelos mesmos naturaes Subditos de S. Sr.^a, e regeitando totalm^{te} a sua duvida, juntament.^{te} protesta por toda a novid.^o que Sobre ella S. Sr.^a quizer mover, com notoria infracção da publica tranquillid.^e



de ambas Nasções, fazendo a S. Sr.^a responsavel nas Reaes Presenças de ambos os Sôberanos Fidelissimo, e Catholico, por toda a consequencia q' da continuação desta questão indisputavel venha a Succeder.

Que no Caso de S. Sr.^a não ter culpas q' allegar contra o d.^o chefe João Miz Barros, q' sejam dignas de dar a S. Sr.^a a devida satisfação com o reparo, ou com o castigo, q' tambem pela obrigação q' tem de proteger todos os vassallos de El Rey Sua amo lhe he preciso q' S. Sr.^a pela sua parte lhe dê toda a Segurança necess.^a de q' não ha de inquietar ao d.^o João Miz' Barros nos Seus alojamt.^{os} té q' Se possa retirar Comodamente com toda a sua gente p.^a seguir o seu pr.^o destino, e Se achar liquidamt.^e averiguado este ponto nos devidos termos.

Que esta Segurança se deve fazer ao menos por hum convenio que assegure a tranquillid.^e de ambas as partes, e socego dos nossos governos até a ultima decizão, sem q' no d.^o convenio se faça menção de duvida alguma pelo que toca aos Dominios de S. Mag.^e Portugueza, sobre aquellas Terras, por que nellas depois de informado como está nesta materia, não pode admitir questão, que não concidere dolosa, perturbativa da prezente paz, nem clauzula q' não seja a de se confessar, e reconhecer o mesmo Dominio, e a mesma posse.

